Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

TACCM.INEA nº 07/2023

Processo nº SEI E-07/002.107073/2018

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONVERSÃO DE MULTA SEM AJUSTE DE CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL (TACCM) que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com a empresa Concessionária Rio Barra S.A.

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, doravante denominada Seas, com sede na Av. Venezuela, nº 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o n° 42.498.709/0001-09, representada por **Thiago Pampolha Gonçalves**, Vice-Governador, respondendo pelo expediente da Seas, conforme Ato do Governador, por meio de Decreto de 01/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/01/2023, brasileiro, casado, parlamentar, portador da carteira de identidade n° 20928996-6, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 119.064.587-40, e o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado Inea, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Philipe Campelo Costa Brondi da Silva**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 127247567, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.611.067-67, e por seu Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental, **Ricardo Marcelo da Silva**, brasileiro, solteiro, Meteorologista, portador da carteira de identidade n° 09.289.972-3, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o n° 018.706.267-61, designados **Comprimetentes** e, de outro lado, a **Concessionária Rio Barra S.A.**, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 156, Sala 1702 e 1703 Parte, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-901, neste ato representada por seus representantes **Jakson Rodrigues Jaku**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n° 92006 expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n° 041.044.577-01 e **José Accioli Lopes Filho**, brasileiro, economista, casado, portador da carteira de identidade n° 08497677-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.981.787-01 doravante designada simplesmente **Compromissada.**

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com

PROCURADORIA INEA

desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.467/2000, que autoriza a conversão da multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.867/2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

COSIDERANDO a Resolução Seas nº 120/2022, que delegou ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental;

CONSIDERANDO que a Concessionária (i) deixou de dar continuidade às ações pertinentes à manutenção e conservação dos canteiros de obras localizados na rua Bartolomeu Mitre, ao lado do 23º Batalhão da Policia Militar, e dentro da área da PUC-Rio, em especial ao que tange a limpeza das instalações, armazenamento de resíduos e eliminação de ambientes propícios à proliferação de vetores, em desacordo às condições de validade nº 17.1, 17.2, 17.15 e 28 da LI nº IN034121, e (ii) não realizou a completa recuperação da Praça Grécia, área que compôs o antigo canteiro de obras principal (no Jardim de Alah), em desacordo à condição de validade nº 27 da LI nº IN034121; transgredindo os arts. 2, inc. II, 84 e 90 da Lei Estadual nº 3.467/2000, no Processo Administrativo SEI E-07/002.107073/2018;

CONSIDERANDO que, em 12/02/2020, foi aplicada a penalidade de multa simples à Concessionária por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00154768 no processo administrativo SEI E-07/002.107073/2018, no valor de R$ 20.354,12;

CONSIDERANDO que a equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) em despacho de 03/05/2023 (nº SEI 51334547) informou que: (i) não foi possível identificar um evidente dano ambiental; (ii) a renovação da Licença de Instalação (LI IN034121) foi requerida tempestivamente; e (iii) não se opõe à celebração do TAC;

CONSIDERANDO que em despacho de 26/05/2023 (nº SEI 52848702), a equipe técnica da GELANI informou, ainda, que não há necessidade de reparação do dano, pois não há lastro probatório, entendendo pela celebração de um TACCM;

CONSIDERANDO que o Subsecretário Executivo – Em Exercício da Seas autorizou a conversão da multa do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00154768, conforme decisão de 10/08/2023;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo SEI E-07/002.107073/2018;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração COGEFISEAI/00154768, lavrado nos autos do processo SEI E-07/002.107073/2018, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao

Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea c do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o Inea considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO APLICADA E DA CONVERSÃO REALIZADA

3.1 O Auto de Infração COGEFISEAI/00154768, que deu causa à sanção de multa ora convertida por meio de Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), é parte integrante deste, na forma do Anexo I deste Termo.

3.1.1 Conforme o disposto no art. 13, §3º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, considerar-se-ão os valores a seguir:

Auto de Infração	Valor Original	Valor Corrigido Monetariamente	Desconto Aplicado	Valor Final
COGEFISEAI/00154768	R$ 20.354,12	R$ 24.807,99	50%	R$ 12.404,00

3.1.1.1. Auto de Infração COGEFISEAI/00154768, de 12/02/2020, por (i) deixar de dar continuidade às ações pertinentes à manutenção e conservação dos canteiros de obras localizados na rua Bartolomeu Mitre, ao lado do 23º Batalhão da Policia Militar, e dentro da área da PUC-Rio, em especial ao que tange a limpeza das instalações, armazenamento de resíduos e eliminação de ambientes propícios à proliferação de vetores, em desacordo às condições de validade nº 17.1, 17.2, 17.15 e 28 da LI nº IN034121, e (ii) não realizar a completa recuperação da Praça Grécia, área que compôs o antigo canteiro de obras principal (no Jardim de Alah), em desacordo à condição de validade nº 27 da LI nº IN034121.

3.2 A exigibilidade de pagamento da multa aplicada no Auto de Infração COGEFISEAI/00154768, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.107073/2018, ficará suspensa, conforme disposto no artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

§ 1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, §5º, da Lei nº 3.467/2000).

§ 2º Na hipótese de persistência na suposta irregularidade que ensejou a multa objeto deste termo ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa no valor original devidamente corrigido, referida no *caput* deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:

4.1.1 Realizar, de forma diligente, o pagamento de uma única parcela até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à

celebração do TAC, sendo o valor da parcela de R$ 12.404,00 (*doze mil, quatrocentos e quatro reais*), na Conta Corrente nº 1586-3, Agência nº 199, do Banco Caixa Econômica Federal (Favorecido: Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis, CNPJ nº 31.419.831/0001-26);

4.1.2 Protocolar no processo administrativo SEI E-07/002.107073/2018, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte à celebração do TAC, a comprovação do pagamento da parcela; e

4.1.3 Comunicar ao Inea quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1 No cumprimento do presente Termo, o Inea se obriga a:

5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida no respectivo procedimento administrativo.

5.2 No cumprimento do presente Termo, a Seas se obriga a acompanhar o cumprimento do pagamento previsto no item 4.1.1 da Cláusula Quarta.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.4 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R$ 12.404,00 (*doze mil, quatrocentos e quatro reais*).

PROCURADORIA INEA

7.1.1 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00154768 era de R$ 20.354,12, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2023, passou para R$ 24.807,99, que com a aplicação do desconto de 50%, conforme previsão do artigo 24 do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido em R$ 12.404,00.

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

7.3 O desembolso será realizado em parcela única, conforme item 4.1.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada à interessada por meio de notificação.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexequibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada pelo Inea.

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa moratória ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo as Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante dos autos de infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo Inea.

PROCURADORIA INEA

9.2.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante dos autos de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 11.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/2000.

9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do Inea responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao Inea, para que seja anexada ao processo administrativo n° SEI E-07/002.107073/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento no seguinte endereço eletrônico: cecilia.fernandes@bicharalaw.com.br, luciana.gil@bicharalaw.com.br, talissa.zegunis@bicharalaw.com.br e rafaela.dantas@crblinha4.com.br, ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

11.4 A assinatura do presente termo não importa em confissão de fatos e não configura maus antecedentes.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023

PROCURADORIA INEA

Thiago Pampolha Gonçalves
Vice-Governador respondendo pelo expediente da Seas
Ato do Governador - Decreto de 01/01/2023

Philipe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea

Ricardo Marcelo da Silva
Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental do Inea

Jakson Rodrigues Jaku
Concessionária Rio Barra S.A.
Compromissada

José Accioli Lopes Filho
Concessionária Rio Barra S.A.
Compromissada

Testemunha
Nome: Beatriz Nóbrega Tavares de Souza
CPF/MF: 134.799.597-84
RG: 257447276

Testemunha
Nome: Rafaela Dantas Silva
CPF/MF: 140.523.687-62
RG: 200825 - OAB200825 - OAB

ANEXO

PROCURADORIA INEA

inea

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: E-07/002.[illegible]/2018

Nº COGEFISEAI[illegible]

01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome ou Razão Social: CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A
CNPJ/CIC: [illegible]

Endereço da Atividade: DIVERSOS LOGRADOUROS

Bairro/Distrito: GÁVEA, IPANEMA, LEBLON, [illegible]
Município: RIO DE JANEIRO
CEP: [illegible]

Atividade Principal: METROPOLITANOS - IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO
Código da Atividade: [illegible]

Representante Legal:
Cargo:
Telefone para contato: 0-

Endereço p/ Correspondência: AVENIDA RIO BRANCO, Nº [illegible], SALAS [illegible]
Município: RIO DE JANEIRO
CEP: [illegible]

02 - DADOS DA OCORRÊNCIA

Local/Área/Quantidade-Corpo Hídrico:
Data da Ocorrência: [illegible]
Hora: [illegible]
Medida em GPS:

03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

NA FORMA DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FICA V.S.ª NOTIFICADA DE QUE FOI LAVRADO O PRESENTE AUTO DE CONSTATAÇÃO POR: DEIXAR DE DAR CONTINUIDADE ÀS AÇÕES PERTINENTES À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ...(DESCRIÇÃO NO VERSO)

Dispositivo Legal Transgredido: ART. [illegible]

Enquadramento Legal:

Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Manual Nº [illegible] e no relatório de vistoria nº [illegible], é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº [illegible] de [illegible] e que implica na aplicação da(s) penalidade(s) Multa Simples. Conforme o disposto no art. 2º inciso II da referida Lei. Aplicação da Penalidade - Multa Simples Valor: R$ [illegible]

04 - ATENÇÃO

[illegible]

05 - PROVAS INFORMAÇÕES E OUTROS DADOS

Rio de janeiro, 12 de fevereiro de 2020

LEON MEDEIROS DALMASSO
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO

Leon Medeiros Dalmasso
Gerente de Fiscalização
inea / DIPOS / GEFIS
ID: [illegible]

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Na forma do disposto na Legislação de Controle Ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.S.ª notificada de que foi lavrado o presente Auto de Constatação por:

- deixar de dar continuidade às ações pertinentes à manutenção e conservação dos canteiros de obras localizados na rua Bartolomeu Mitre, ao lado do 23º batalhão da Polícia Militar, e dentro da área da PUC-Rio, em especial ao que tange a limpeza das instalações, armazenamento de resíduos e eliminação de ambientes propícios à proliferação de vetores, em desacordo às condições de validade nº 17.1, 17.2, 17.15 e 28 da LI nº IN034121, conforme os artigos 84º e 90º da Lei 3.467/2000;

- não realizar a completa recuperação da Praça Grécia, área que compôs o antigo canteiro de obras principal (no Jardim de Alah), em desacordo à condição de validade nº 27 da LI nº IN034121, conforme o artigo 84º da Lei 3.467/2000;

Por esta conduta lesiva ao meio ambiente fica V.S.ª sujeita à penalidade de multa simples, conforme artigo 2º, inciso II, da Lei 3467/2000.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2020.

Leon Medeiros Dalmasso
Gerente de fiscalização
INEA/DIPOS/GEFIS
ID: 5106546-0

Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA DANTAS SILVA, Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ACCIOLI LOPES FILHO, Usuário Externo**, em 25/09/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Jakson Rodrigues Jaku, Usuário Externo**, em 28/09/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor**, em 29/09/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Nóbrega T. de Souza, Adjunto**, em 02/10/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 02/10/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves, Secretário de Estado**, em 24/11/2023, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitehttp://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59815089** e o código CRC **80C7E411**.

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: